



RESOLUÇÃO ARESN Nº 416, de 15 de julho de 2026

AUTORIZA a aplicação dos coeficientes tarifários atualizados, decorrentes da adesão ao reequilíbrio extraordinário previsto na Resolução ARESN nº 408/2026, pelas operadoras do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Santa Catarina.

Processos Sgpe: ARESN 1245/2026.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESN, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso II do art. 4º e no art. 23 da Lei Estadual n. 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando:

Os impactos extraordinários decorrentes da elevação do preço do óleo diesel ocasionados pela instabilidade internacional provocada pelo conflito envolvendo Israel, Estados Unidos e Irã;

Os efeitos da reoneração gradual da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento, nos termos da Lei Federal n. 14.973/2024;

A necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos regulados pela ARESN;

A individualização de custos tarifários possibilitada pela metodologia da Resolução ARESN nº 290/2024, e que eventuais valores percebidos a maior ou a menor pelas operadoras com tarifas calculadas por este regime tarifário serão registrados nas respectivas planilhas e considerados no ciclo tarifário subsequente;

O caráter excepcional e presumidamente temporário da elevação extraordinária dos custos operacionais verificados no exercício de 2026;

A publicação da Resolução ARESN n. 408/2026;

As empresas que submeteram pleito conforme a Resolução ARESN 408/2026, concordando expressamente com suas condicionantes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação dos coeficientes tarifários constantes da tabela abaixo às operadoras do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros reguladas pela ARESN que aderiram ao reequilíbrio tarifário extraordinário temporário instituído pela Resolução ARESN nº 408/2026, correspondente ao índice de 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º O reequilíbrio extraordinário previsto nesta Resolução terá vigência inicial de 6 (seis) meses contados da data de publicação da Resolução ARESN 408/2026 .

§ 1º Durante a vigência do reequilíbrio extraordinário, não serão avaliados pleitos adicionais de recomposição, sejam ordinários ou relacionados aos fatos ora analisados;

§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput*, a ARESN procederá à reavaliação das



condições econômicas que fundamentaram a concessão da revisão extraordinária.

§ 3º Caso seja verificada redução superior a 8,2% no preço médio do combustível em relação aos valores considerados na Nota Técnica, poderá ser determinada a revisão, redução ou extinção da medida extraordinária.

§4º Não configurada a hipótese prevista no § 3º, a revisão extraordinária poderá ser prorrogada por mais 6 (seis) meses, mediante decisão da Diretoria Colegiada da ARESC.

Art. 3º Ficam estabelecidos, para as operadoras que aderiram ao reequilíbrio extraordinário previsto na Resolução ARESC nº 408/2026 e atenderam às respectivas condicionantes, os coeficientes tarifários atualizados mediante a aplicação do índice de 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), constantes da tabela abaixo:

EMPRESA	Coef Tarifário Urb REAJUSTADO		Coef Tarifário Rod REAJUSTADO	
	PISO 1	PISO 2	PISO 1	PISO 2
REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A	R\$ 0,29062	R\$ 0,29860	R\$ 0,44450	R\$ 0,47959
REUNIDAS S.A - TRANSPORTES COLETIVOS	R\$ 0,29063	R\$ 0,29861	R\$ 0,44451	R\$ 0,47960
REUNIDAS TRANSPORTES S.A	R\$ 0,29064	R\$ 0,29862	R\$ 0,44452	R\$ 0,47961
VIACAO CANARINHO LTDA	R\$ 0,29763	R\$ 0,30582		
HAVERROTH TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	R\$ 0,29183	R\$ 0,29985	R\$ 0,44875	R\$ 0,48417
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO VOLKMANN LTDA	R\$ 0,31294	R\$ 0,32153		
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	R\$ 0,24520	R\$ 0,25194	R\$ 0,38064	R\$ 0,38064
EXPRESSO TAOENSE LTDA	R\$ 0,27053	R\$ 0,27796	R\$ 0,42184	R\$ 0,45515
TRANSPORTES LAGEADENSE LTDA	R\$ 0,28120	R\$ 0,28892	R\$ 0,43328	R\$ 0,46749
EMPRESA UNIAO DE TRANSPORTE LIMITADA	R\$ 0,25628	R\$ 0,26332	R\$ 0,39988	R\$ 0,43144
VIACAO CIDADE LTDA	R\$ 0,25628	R\$ 0,26332	R\$ 0,39988	R\$ 0,43144
AUTO VIACAO IMBUIENSE LTDA	R\$ 0,26823	R\$ 0,27559	R\$ 0,41729	R\$ 0,45024
DACER TRANSPORTES LTDA	R\$ 0,29366	R\$ 0,30173	R\$ 0,45033	R\$ 0,48589
ESTRELA TUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA	R\$ 0,26799	R\$ 0,27535	R\$ 0,41643	R\$ 0,44930
TRANSPORTES COLETIVOS ZARPELON LTDA	R\$ 0,28114	R\$ 0,28888	R\$ 0,43184	R\$ 0,46593
R E S TRANSPORTES RODRIGUES LTDA	R\$ 0,23052	R\$ 0,23685	R\$ 0,35878	R\$ 0,38711
NEVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$ 0,28655	R\$ 0,29444	R\$ 0,44207	R\$ 0,47698
TRANSPORTADORA TURISTICA MARAVILHA LTDA	R\$ 0,27307	R\$ 0,28057	R\$ 0,42326	R\$ 0,45668
RODRIGO CASTILHO DA SILVA TRANSPORTES LTDA	R\$ 0,28315	R\$ 0,29095	R\$ 0,43723	R\$ 0,47174
TRANSPORTES CAPIVARI LTDA	R\$ 0,26405	R\$ 0,27131	R\$ 0,41070	R\$ 0,44313
EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA	R\$ 0,34932	R\$ 0,35893		
EMPRESA JOACABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS	R\$ 0,23052	R\$ 0,23685	R\$ 0,35878	R\$ 0,38711
SANTA TERESINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$ 0,32260	R\$ 0,33146		
VIACAO PRAIANA LTDA	R\$ 0,28933	R\$ 0,29729		
CAMBORIU TRANSPORTE E TURISMO LTDA	R\$ 0,28344	R\$ 0,29124		
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	R\$ 0,23052	R\$ 0,23685	R\$ 0,35878	R\$ 0,38711
LAGUNA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$ 0,26474	R\$ 0,27202	R\$ 0,41301	R\$ 0,47538
TRANSPORTES ALVORADA LTDA	R\$ 0,23052	R\$ 0,23685	R\$ 0,35878	R\$ 0,38711



§ 1º As empresas prestadoras de serviços da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, listadas a seguir, terão seus patamares reajustados de acordo com o índice de 6,85%, conforme tabela abaixo:

*TABELA DE PATAMARES PARA SERVIÇO COMUM NA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS									
Pisos	I	II	II	IV	V	VI	VII	VIII	IX
Tarifa-Homogênea atual	R\$ 6,26	R\$ 6,81	R\$ 6,94	R\$ 9,45	R\$ 9,58	R\$ 11,36	R\$ 11,37	R\$ 12,03	R\$ 12,28
Tarifa-Homogênea Reajustada									
BIGUACU TRANSPORTES*	R\$ 6,69	R\$ 7,28	R\$ 7,42	R\$ 10,10	R\$ 10,24	R\$ 12,14	R\$ 12,15	R\$ 12,85	R\$ 13,12
RODOVIARIA SANTA TEREZINHA LTDA*	R\$ 6,69	R\$ 7,28	R\$ 7,42	R\$ 10,10	R\$ 10,24	R\$ 12,14	R\$ 12,15	R\$ 12,85	R\$ 13,12
JOTUR JOSEFENSE*	R\$ 6,69	R\$ 7,28	R\$ 7,42	R\$ 10,10	R\$ 10,24	R\$ 12,14	R\$ 12,15	R\$ 12,85	R\$ 13,12
JOTUR PALHOCENSE*	R\$ 6,69	R\$ 7,28	R\$ 7,42	R\$ 10,10	R\$ 10,24	R\$ 12,14	R\$ 12,15	R\$ 12,85	R\$ 13,12
TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA*	R\$ 6,69	R\$ 7,28	R\$ 7,42	R\$ 10,10	R\$ 10,24	R\$ 12,14	R\$ 12,15	R\$ 12,85	R\$ 13,12
AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ*	R\$ 6,69	R\$ 7,28	R\$ 7,42	R\$ 10,10	R\$ 10,24	R\$ 12,14	R\$ 12,15	R\$ 12,85	R\$ 13,12

Art. 4º Os pedidos de reajuste tarifário com base na Resolução ARES 290/2024, protocolizados na ARES previamente ao pleito efetuado por cada empresa para aplicação da Resolução n. 408/2026, permanecerão válidos, sobrestados durante a vigência inicial de seis meses da Resolução ARES nº 408/2026, contados da data de sua publicação.

§1º Após este período, o reajuste anual poderá ser imediatamente concedido, por meio de Resolução aprovada pela Diretoria Colegiada da ARES, desde que as operadoras tenham procedido a correta e tempestiva instrução processual em relação à solicitação do reajuste anual, conforme definido pela Resolução ARES 290/2024.

§2º Os reajustes mencionados no parágrafo anterior, a serem efetuados com aplicação da metodologia definida pela Resolução ARES 290/2024 dependerão da apresentação de dados e informações atualizadas, respeitando os padrões definidos pela Nota técnica nº 007/2024/ARES, e irão considerar a variação entre a tarifa obtida com essa metodologia e a tarifa praticada, considerando os efeitos do reajuste extraordinário possibilitado pela Resolução ARES nº 408/2026 e autorizado por esta Resolução.

Art. 5º O reajuste de que trata o art. 1º poderá ser aplicado 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução ARES nº 408/2026, que definiu o percentual de reequilíbrio extraordinário às operadoras do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Digitalmente)

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos



(Assinado Digitalmente)

Daniel Krause

Diretor de Transporte

(Assinado Digitalmente)

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização e

(Assinado Digitalmente)

Silvio Cesar do Santos Rosa

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grandó

Presidente da ARES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KALX6677**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 16/07/2026 às 19:04:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 17/07/2026 às 01:13:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 17/07/2026 às 09:16:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA** (CPF: 295.XXX.129-XX) em 17/07/2026 às 12:00:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 17/07/2026 às 13:42:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 17/07/2026 às 14:54:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDEyNDVfMTI0NV8yMDI2X0tBTfG2Njc3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00001245/2026** e o código **KALX6677** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Publicado em: 20/07/2026 | Edição: 22800 | Matéria nº: 1208960

RESOLUÇÃO ARESA Nº 416

AUTORIZA a aplicação dos coeficientes tarifários atualizados, decorrentes da adesão ao reequilíbrio extraordinário previsto na Resolução ARESA nº 408/2026, pelas operadoras do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Santa Catarina.

Processos Sgpe: ARESA 1245/2026.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso II do art. 4º e no art. 23 da Lei Estadual n. 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando:

Os impactos extraordinários decorrentes da elevação do preço do óleo diesel ocasionados pela instabilidade internacional provocada pelo conflito envolvendo Israel, Estados Unidos e Irã;

Os efeitos da reoneração gradual da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento, nos termos da Lei Federal n. 14.973/2024;

A necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos regulados pela ARESA;

A individualização de custos tarifários possibilitada pela metodologia da Resolução ARESA nº 290/2024, e que eventuais valores percebidos a maior ou a menor pelas operadoras com tarifas calculadas por este regime tarifário serão registrados nas respectivas planilhas e considerados no ciclo tarifário subsequente;

O caráter excepcional e presumidamente temporário da elevação extraordinária dos custos operacionais verificados no exercício de 2026;

A publicação da Resolução ARESA n. 408/2026;

As empresas que submeteram pleito conforme a Resolução ARESA 408/2026, concordando expressamente com suas condicionantes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação dos coeficientes tarifários constantes da tabela abaixo às operadoras do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros reguladas pela ARESA que aderiram ao reequilíbrio tarifário extraordinário temporário instituído pela Resolução ARESA nº 408/2026, correspondente ao índice de 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º O reequilíbrio extraordinário previsto nesta Resolução terá vigência inicial de 6 (seis) meses contados da data de publicação da Resolução ARESA 408/2026.

§ 1º Durante a vigência do reequilíbrio extraordinário, não serão avaliados pleitos adicionais de recomposição, sejam ordinários ou relacionados aos fatos ora analisados;

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput, a ARESA procederá à reavaliação das condições econômicas que fundamentaram a concessão da revisão extraordinária.

§ 3º Caso seja verificada redução superior a 8,2% no preço médio do combustível em relação aos valores considerados na Nota Técnica, poderá ser determinada a revisão, redução ou extinção da medida extraordinária.

§4º Não configurada a hipótese prevista no § 3º, a revisão extraordinária poderá ser prorrogada por mais 6 (seis) meses, mediante decisão da Diretoria Colegiada da ARESA.

Art. 3º Ficam estabelecidos, para as operadoras que aderiram ao reequilíbrio extraordinário previsto na Resolução ARESA nº 408/2026 e atenderam às respectivas condicionantes, os coeficientes tarifários atualizados mediante a aplicação do índice de 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), constantes da tabela abaixo:

EMPRESA	Coef Tarifário Urb REAJUSTADO		Coef Tarifário Rod REAJUSTADO	
	PISO 1	PISO 2	PISO 1	PISO 2
REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A	0,29062	0,29860	0,44450	0,47959
REUNIDAS S.A - TRANSPORTES COLETIVOS	0,29063	0,29861	0,44451	0,47960
REUNIDAS TRANSPORTES S.A	0,29064	0,29862	0,44452	0,47961
VIACAO CANARINHO LTDA	0,29763	0,30582		
HAVERROTH TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	0,29183	0,29985	0,44875	0,48417
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO VOLKMANN LTDA	0,31294	0,32153		
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	0,24520	0,25194	0,38064	0,38064
EXPRESSO TAOENSE LTDA	0,27053	0,27796	0,42184	0,45515
TRANSPORTES LAGEADENSE LTDA	0,28120	0,28892	0,43328	0,46749
EMPRESA UNIAO DE TRANSPORTE LIMITADA	0,25628	0,26332	0,39988	0,43144
VIACAO CIDADE LTDA	0,25628	0,26332	0,39988	0,43144
AUTO VIACAO IMBUIENSE LTDA	0,26823	0,27559	0,41729	0,45024
DACER TRANSPORTES LTDA	0,29366	0,30173	0,45033	0,48589
ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA	0,26799	0,27535	0,41643	0,44930
TRANSPORTES COLETIVOS ZARPELON LTDA	0,28114	0,28888	0,43184	0,46593
R E S TRANSPORTES RODRIGUES LTDA	0,23052	0,23685	0,35878	0,38711
NEVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	0,28655	0,29444	0,44207	0,47698
PORTADORA TURISTICA MARAVILHA LTDA	0,27307	0,28057	0,42326	0,45668
GO CASTILHO DE ALMEIDA TRANSPORTES	0,28315	0,29095	0,43723	0,47174
TRANSPORTES CAPIVARI LTDA	0,26405	0,27131	0,41070	0,44313

EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA	0,34932	0,35893		
EMPRESA JOACABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS	0,23052	0,23685	0,35878	0,38711
SANTA TERESINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	0,32260	0,33146		
VIACAO PRAIANA LTDA	0,28933	0,29729		
CAMBORIU TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0,28344	0,29124		
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	0,23052	0,23685	0,35878	0,38711
LAGUNA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	0,26474	0,27202	0,41301	0,47538
TRANSPORTES ALVORADA LTDA	0,23052	0,23685	0,35878	0,38711

§ 1º As empresas prestadoras de serviços da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, listadas a seguir, terão seus patamares reajustados de acordo com o índice de 6,85%, conforme tabela abaixo:

*TABELA DE PATAMARES PARA SERVIÇO COMUM NA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS									
Pisos	I	II	II	IV	V	VI	VII	VIII	IX
Tarifa-Homogênea	R\$ 6,26	R\$ 6,81	R\$ 6,94	R\$ 9,45	R\$ 9,58	R\$ 11,36	R\$ 11,37	R\$ 12,03	R\$ 12,28
Tarifa-Homogênea Reajustada									
BIGUACU TRANSPORTES*	R\$ 6,69	R\$ 7,28	R\$ 7,42	R\$ 10,10	R\$ 10,24	R\$ 12,14	R\$ 12,15	R\$ 12,85	R\$ 13,12
RODOVIARIA SANTA TEREZINHA LTDA*	R\$ 6,69	R\$ 7,28	R\$ 7,42	R\$ 10,10	R\$ 10,24	R\$ 12,14	R\$ 12,15	R\$ 12,85	R\$ 13,12
JOTUR JOSEFENSE*	R\$ 6,69	R\$ 7,28	R\$ 7,42	R\$ 10,10	R\$ 10,24	R\$ 12,14	R\$ 12,15	R\$ 12,85	R\$ 13,12
JOTUR PALHOCENSE*	R\$ 6,69	R\$ 7,28	R\$ 7,42	R\$ 10,10	R\$ 10,24	R\$ 12,14	R\$ 12,15	R\$ 12,85	R\$ 13,12
TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA*	R\$ 6,69	R\$ 7,28	R\$ 7,42	R\$ 10,10	R\$ 10,24	R\$ 12,14	R\$ 12,15	R\$ 12,85	R\$ 13,12
AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ*	R\$ 6,69	R\$ 7,28	R\$ 7,42	R\$ 10,10	R\$ 10,24	R\$ 12,14	R\$ 12,15	R\$ 12,85	R\$ 13,12

Art. 4º Os pedidos de reajuste tarifário com base na Resolução ARES 290/2024, protocolizados na ARES previamente ao pleito efetuado por cada empresa para aplicação da Resolução n. 408/2026, permanecerão válidos, sobrestados durante a vigência inicial de seis meses da Resolução ARES nº 408/2026, contados da data de sua publicação.

§1º Após este período, o reajuste anual poderá ser imediatamente concedido, por meio de Resolução aprovada pela Diretoria Colegiada da ARES, desde que as operadoras tenham procedido a correta e tempestiva instrução processual em relação à solicitação do reajuste anual, conforme definido pela Resolução ARES 290/2024.

§2º Os reajustes mencionados no parágrafo anterior, a serem efetuados com aplicação da metodologia definida pela Resolução ARES 290/2024 dependerão da apresentação de dados e informações atualizadas, respeitando os padrões definidos pela Nota técnica nº 007/2024/ARES, e irão considerar a variação entre a tarifa obtida com essa metodologia e a tarifa praticada, considerando os efeitos do reajuste extraordinário possibilitado pela Resolução ARES nº 408/2026 e autorizado por esta Resolução.

Art. 5º O reajuste de que trata o art. 1º poderá ser aplicado 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução ARES nº 408/2026, que definiu o percentual de reequilíbrio extraordinário às operadoras do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de julho de 2026.

Eduardo Nobuyuki Usuy
Diretor de Administração e Finanças

Ademir Izidoro
Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Daniel Krause
Diretor de Transporte

Gilmar Cardoso
Diretor de Regulação Econômica e Normatização e

Silvio Cesar do Santos Rosa
Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais

João Carlos Grando
Presidente da ARES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G13C2I8R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAL** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 20/07/2026 às 17:14:00
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDEyNDVfMTI0NV8yMDI2X0cxM0MySThS> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00001245/2026** e o código **G13C2I8R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.